



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 04 de maio de 2022.

Of. n.º 001/2022 – G.V.F.Y.J.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 010/2022 – CM

EXMO. SR. PRESIDENTE

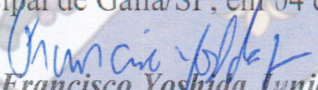
Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei n.º 010/2022 – CM**, na qual dispõe sobre a alteração da redação do § 3.º, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 2.157, de 31 de maio de 2012, que regulamenta o estacionamento de veículos automotores no município de Gália/SP, e dá outras providências.

O presente **Projeto de Lei** tem como objetivo estender o prazo de validade da credencial de identificação de pessoa idosa ou com deficiência, de 01 (um) ano como se encontra atualmente, para **05 (cinco) anos**, para que dessa forma possa minimizar a burocracia para a expedição da citada credencial.

Desta feita, Solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação no presente PL.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 04 de maio de 2022.


Francisco Yoshida Junior
Vereador

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3157/2022
Data: 04/05/2022 - Horário: 14:37
Legislativo - PL 10/2022

Ao

Sr. NILTON SHIGENORI MASSUDA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI Nº. 010/2022 – CM

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 3.º, DO ART. 2.º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.157, DE 31 DE MAIO DE 2012, QUE REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1.º - O § 3.º, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 2.157, de 31 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º [...]

[...]

§ 3.º - A credencial deverá ser renovada a cada 05 (cinco) anos, observando o seu prazo de validade, quando deverá ser recolhida pelo Órgão responsável (Departamento de Assistência Social do Município de Gália), para emissão de uma nova.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 04 de maio de 2022.

Francisco Yoshida Junior
Vereador

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3157/2022
Data: 04/05/2022 - Horário: 14:37
Legislativo - PL 10/2022